

LEI Nº 1.464, DE 08 DE JUNHO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Januária, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a “Associação Comunitária Amigos da Ilha”, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-econômicos e comunitários, bem como, congregar os habitantes da área de atuação em torno dos problemas fundamentais da comunidade, buscando possíveis soluções; desenvolver o espírito comunitário de seus associados, bem como o desenvolvimento comunitário em que está inserido, proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver, administrar as partes comuns da comunidade e zelar pela sua conservação e manutenção de sua infra-estrutura rural, representar a comunidade junto a órgãos Públicos e privados no atendimento de suas reivindicações, congregar Órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicos das comunidades, promover eventos sociais, recreativos e atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pecuária e pela melhoria do nível de vida e do bem estar das famílias de sua área de atuação, de acordo com o Estatuto registrado na Cartório do 2º (segundo) Ofício desta Comarca, sob o nº 186, Livro A-1 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas às fls. 044 verso, em data de 23 de março de 1988.

Art. 2º - A “Associação Comunitária Amigos da Ilha” usufruirá de todas as regalias e privilégios legais proporcionado às entidades congêneres, inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 08 de junho de 1993.

João Ferreira Lima
Prefeitura Municipal

Geraldo Moura Luz
Secretário Administrativo